



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 5100000050.003403/2025-40

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTO (SES) GNM CENTRO SUL Nº 43 / 2025.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de Setembro de 2025.

À

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - CRECHE

Em resposta a solicitação de V. S^a., através de correspondência datada em **20 de Agosto de 2025, RA Nº 75511958**, comunicamos que para o **Empreendimento Público Creche, composta de 10 (dez) Salas**, que será construída na **Avenida Barão de Lucena, S/N, no bairro de Vista Alegre, Jaboaão dos Guararapes / PE., CEP: 54.110-045**, o seguinte Parecer Técnico:

De acordo com os artigos do Anexo Único do Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994:

Art. 10, §1.º: “Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para o uso desses serviços”.

Art. 11, § 2º - A distância entre a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção de esgoto mais próxima, situada no ramal, não deverá ser superior a 15 metros, ressalvados os casos especiais.

§ 3º A existência de caixa retentora de gordura no interior do imóvel, o mais próximo possível da cozinha, é obrigatória para a instalação de ramal predial de esgoto para os seguintes imóveis:

- I. - industrial, com restaurante;
- II. - comercial e público, nas subcategorias:
 - a. restaurantes, bares, hotéis, pensões e similares;
 - b. hospitais e clínicas privadas e públicas;
 - c. instituições de ensino particular e pública;
 - d. quartéis e cárceres.

§ 4º A caixa de gordura de que trata o parágrafo anterior deverá observar as exigências técnicas da COMPESA, sendo de responsabilidade do cliente a execução e manutenção da mesma.

Art. 30. Após aprovação do projeto técnico pela COMPESA, as obras de implantação serão executadas e custeadas integralmente pelo responsável pelo empreendimento.

§ 1º A execução das obras deverá ser acompanhada pela COMPESA, que exigirá o fiel cumprimento dos respectivos projetos.

§ 2º Quando concluídas, as obras serão entregues à COMPESA, juntamente com o respectivo cadastro técnico, conforme normas específicas.

§ 3º As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos a que se refere este artigo, serão incorporados ao patrimônio da

COMPESA, sem ônus para esta, mediante instrumento específico.

Art. 31: “É vedada a interligação à rede distribuidora de água e/ou coletora de esgotos, bem assim a assunção da operação pela COMPESA, de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário executados em desacordo com as normas da COMPESA”.

Art. 40 - Os despejos a serem lançados em rede coletora de esgotos deverão apresentar as seguintes características:

- I - temperatura não superior a 55°C;
- II - pH compreendido entre 5,5 e 10,0;
- III - sólidos em suspensão não excedendo a concentração de 100 mg/l;
- IV - concentração de sólidos totais inferior a 2.500 mg/l;
- V - gordura, ceras, graxas, óleos emulsionados ou não até o limite de 100 mg/l;
- VI - não apresentar DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou DQO (Demanda Química de Oxigênio) que possam constituir sobrecarga para o tratamento;
- VII - substâncias solúveis a frio em éter etílico, tais como: alcatrões, resinas e similares, até o limite de 150 mg/l;
- VIII - vazão compatível com a capacidade da rede coletora.

Levando-se em consideração o histórico apresentado e o material analisado, **a COMPESA aprova com condicionante a viabilidade de interligação do empreendimento ao sistema do SES *Jaboatão* que será ampliado.** Caso o empreendimento seja concluído antes da ampliação do SES *Jaboatão*, o cliente deverá implantar um sistema próprio de tratamento que poderá ser doado à COMPESA. A aprovação definitiva da interligação está condicionada à finalização das obras de implantação do SES *Jaboatão*, o qual exigirá que o Empreendedor desative o sistema próprio de tratamento e direcione o seu lançamento de esgoto para o sistema a ser implantado, preferencialmente por gravidade.

Quanto à interligação:

- Após a finalização das obras de implantação do **SES *Jaboatão*** será indicado pela Compesa o Poço de Visita para a interligação.

Nota 1: A vazão prevista para o empreendimento é de **0,038 l/s.**

Este parecer de Viabilidade é válido por 2 anos a partir da data de expedição.



Imagem 1 - Localização do Empreendimento

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleice Do Carmo De Brito Silva Vitorino Dos Santos**, em 11/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73267408** e o código CRC **10028526**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: